

claração de insolvência do devedor Joaquim Ferreira Lopes, estado civil: divorciado, nascido em 5 de Abril de 1951, freguesia de Santa Clara, Coimbra, bilhete de identidade n.º 4008566, cartão profissional n.º 49104, com endereço na Estrada Principal, 35, Abrunheira, Assafarge, 3040-000 Coimbra, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado José Alberto Rodrigues Batista, com endereço na Rua de José Castilho, lote 16, 3.º, direito, Coimbra, 3030-301 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas e 15 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

12 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Catarina Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*. 3000222391

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio

Processo n.º 1680/05.6TBCVL-E.

Prestação de contas do administrador (CIRE).

Administrador da insolvência — Rui Nunes Dias da Silva.

Insolvente — Fiper — Fiação de S. Pedro, L.ª, e outro(s).

O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Fiper — Fiação de S.

Pedro, L.ª, com endereço na Quinta de São Pedro, apartado 4, Teixoso, Covilhã, 6201-906 Covilhã, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Cunha*. 3000222474

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Anúncio

Processo n.º 398/06.7TBFVN.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — Estação de Serviço Cabeço do Peão, L.ª

Insolvente — Alves & Fernandes, L.ª

No Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos, secção única de Figueiró dos Vinhos, no dia 11 de Dezembro de 2006, às 9 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Alves & Fernandes, L.ª, número de identificação fiscal 502551461, com endereço na Quinta do Miraval, 3260-000 Figueiró dos Vinhos, com sede na morada indicada.

Aos administradores do devedor foi fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Andrade Porto, com endereço na Rua da Sofia, 97, 4.º, 3000-390 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Teixeira da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela I. S. T. Pereira*.

3000222421

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio

Processo n.º 4470/05.2TBLRA-B.
Prestação de contas do administrador (CIRE).
Administrador da insolvência — Dr. Romão Nunes.
Credora — Exagonal — Móveis, L.ª

A Dr.ª Ana Cristina Cardoso, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Hexagonal — Móveis, L.ª, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Graça do Pinhal*. 3000222441

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio

Processo n.º 1997/05.0TBLSD-I.
Verificação ulterior de créditos/outros direitos (CIRE).
Autor — Ministério Público.
Ré — Jopers — Confecções, L.ª, e outro(s).

Dr. Manuel António Neves Moreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, nos presentes autos supra-identificados, correm por apenso aos autos de declaração de insolvência, por este juízo e Tribunal, em que é devedor Jopers — Confecções, L.ª, número de identificação fiscal 501179305, com endereço em Belos Ares, Nespereira, 4620 Lousada, correm éditos de 10 dias contados da segunda e última publicação do anúncio, citando os credores da massa insolvente, para, no prazo de 20 dias, findos os dos éditos, contestarem, querendo, a presente acção (artigos 146.º e 148.º do CIRE e 783.º do CPC), e na qual pretende o autor que seja verificado o seu crédito no montante de 201,33 euros, cujo duplicado se encontra neste Tribunal à disposição de quem o queira consultar, dentro das horas normais de expediente.

7 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Adelaide Magalhães*.

3000222382

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio

Processo n.º 395/06.2TBPFR-K.
Verificação ulterior créditos/outros direitos (CIRE).
Autora — Exporlux — Iluminação Decorativa, S. A.

Dr. Francisco Ferreira da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, nos presentes autos supra-identificados, correm por apenso aos autos de declaração de insolvência, por este juízo e Tribunal, em que é devedora Electro Magalhães — Instalações Eléctricas, L.ª, correm éditos de 10 dias contados da segunda e última publicação do anúncio, citando os credores da massa insolvente, para, no prazo de 20 dias, findos os dos éditos, contestarem, querendo, a presente acção (artigos 146.º e 148.º do CIRE e 783.º do CPC), e na qual pretende o autor que seja verificado o seu crédito no montante de 4710,16 euros, cujo duplicado se encontra neste Tribunal à disposição de quem o queira consultar, dentro das horas normais de expediente.

21 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Francisco Ferreira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lidia Martins*.

3000222301

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE SINTRA

Anúncio

Processo n.º 3893/06.4TMSNT.
Insolvência de pessoa singular (apresentação).
Insolvente — Ilídio Palma da Silva e outro(s).
Credora — Gorovel de António Gonçalves Rosa e Verissimo, L.ª, e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são: Ilídio Palma da Silva, estado civil: casado (regime: desconhecido), concelho de Ponte de Lima, número de identificação fiscal 102888710, bilhete de identidade n.º 2979455, com endereço na Rua do Engenheiro Francisco Lencastre Garrett, 14, 3.º, direito, Monte Abraão, 2745-268 Queluz.

Teresa Pereira da Silva, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 102888736, com endereço na Rua do Engenheiro Francisco Lencastre Garrett, 14, 3.º, direito, Monte Abraão, 2745-268 Queluz.

Dr.ª Ana Mendes Casaca, com endereço na Rua do Marquês de Fronteira, 133, 5.º, esquerdo, 1070-293 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 8 de Fevereiro de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

13 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Luísa de Moura Gonçalves Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Alina Maria Baumites Rocha*. 3000222455

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio

Processo n.º 113-B/1996.
Prestação de contas (liquidatário).
Liquidatário judicial — Inácio Peres.
Requerida/falida — A. T. U. C — As. Temp. Altos Est. Cultura Universitária Contemporânea.

A Dr.ª Filomena Bernardo, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida A. T. U. C — As. Temp. Altos